



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23000.034454/2017-36

CONTRATO Nº 33/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE
PESSOAS E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0188-17, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, pela sua Coordenadora Geral, LUANA ARAÚJO DE CARVALHO, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 1945029, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o número 719.052.601-30, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 1.381, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2015, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2003, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agrônômica – Florianópolis/SC, neste ato, representada por seu Procurador Senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 2.011.891-SSP/DF e CPF nº 443.836.811-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, conforme Dispensa nº 16/2017, para contratação de remanescente do Pregão Eletrônico nº 18/2013, que integra o Processo nº 23000.008769/2013-02, com fulcro no inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais legislação que rege a matéria, resolvem, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por grupo, celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa remanescente decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2013, para execução indireta de serviços de apoio técnico nas especialidades de apoio jurídico e revisão de textos, em caráter subsidiário, em atividades meio, no âmbito do Ministério da Educação, conforme condições, especificações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

quantitativos por postos de trabalho, constantes no presente instrumento, no Projeto Básico e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013, e Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO HORÁRIO DAS CONDIÇÕES E DA REQUISIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do presente instrumento, nas unidades administrativas do Ministério da Educação, localizadas em Brasília-DF, podendo excepcionalmente ser realizados em outras localidades da Federação, conforme categorias profissionais (postos de trabalho) e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO I – APOIO JURÍDICO – CBO: 4110-10

SEQ.	CATEGORIA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Apoio Jurídico	75
	TOTAL	75

GRUPO II – REVISOR DE TEXTOS – CBO: 2611-40

SEQ.	CATEGORIA	QUANTIDADE
1	Revisor de Texto	50
	TOTAL	50

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do Órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Excepcionalmente, para atender a demanda específica, somente no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva, devidamente justificada e aprovada pela CONTRATADA, o registro de frequência poderá se dar de forma manual, por meio de folha de frequência, observada a legislação em vigor, devendo, em qualquer situação, ser cumprida a jornada de trabalho estabelecida no item 5.2 do Projeto Básico, devendo a folha de frequência ser atestada pela chefia imediata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de falta de profissional, CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA QUINTA - De acordo com a IN nº 02/2008 da SLTI do MPOG e em função das características de execução de cada um dos serviços, admitir-se-á pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A requisição para a prestação dos serviços será feita pela unidade gestora do contrato, por intermédio de correspondência acompanhada de formulário próprio para esse fim, denominado “**REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**”, conforme Encarte C do Projeto Básico, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E DO PERFIL PROFISSIONAL

A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais (Postos de Trabalho) conforme requisitos exigidos no item 9 e subitens, do Termo de Referência, cujas atribuições estão diretamente relacionadas à necessidade dos serviços:

1. APOIO JURÍDICO

1.1 Atribuições

- a. desenvolvimento de pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas com maior complexidade;
- b. acompanhamento de processos no Tribunal de Contas da União;
- c. elaboração de relatórios detalhados de processos administrativos;
- d. elaboração de minutas de expedientes de cunho jurídico, tais como, memorandos e ofícios a serem assinados pelo servidor/autoridade responsável;
- e. assessoramento na construção de peças a cargo dos Advogados Públicos Federais lotados na Consultoria Jurídica do MEC, bem como das diversas autoridades do MEC que possuem atribuições jurídicas.

1.2 Demais Habilidades:

- a. Execução em ambiente operacional Windows, processador de dados (Word), planilha eletrônica (Excel), internet (sites oficiais);
- b. Conhecimento da legislação que rege a administração pública, especialmente nas áreas de:
 - gestão de pessoal;
 - gestão da despesa pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- procedimento administrativo disciplinar;
- tomadas de contas especiais;
- licitações e contratos administrativos;
- processo administrativo.

2. REVISOR DE TEXTO

2.1 Atribuições

- a. Análise de informações constantes dos textos elaborados no âmbito do Ministério da Educação, com ênfase no que diz respeito às normas gramaticais da linguagem culta;
- b. Reelaboração de textos, atribuindo-lhes elementos de concisão e coerência, quando necessário;
- c. Releitura de textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação.
- d. Utilização de recursos de informática.
- e. Execução de outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional.

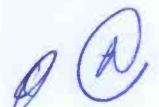
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar, sem prejuízo das retenções/deduções previstas no presente Contrato, o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados mediante a apresentação de comprovante, devidamente atestado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1. Deverá ser efetuado até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado o pagamento do salário de seus empregados, o fornecimento dos vales-transporte correspondentes ao deslocamento residência/trabalho e vice-versa e os tickets alimentação/refeição, em uma única entrega e em quantidade suficiente para o atendimento mensal, independente de qualquer caso fortuito.
2. Jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pelo CONTRATANTE.
3. Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização do CONTRATANTE.
4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador.
5. Só encaminhar empregados cobertos por seguro contra riscos de acidentes de trabalho, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes
6. Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
8. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na prestação dos serviços contratados.
9. Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Ministério, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando de imediato qualquer alteração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

10. Encaminhar funcionários sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para o preenchimento dos postos de trabalho, num prazo máximo de 02 dias.
11. Disponibilizar crachá de identificação funcional para seus empregados, onde esteja claramente indicado estarem a serviço do Ministério da Educação, no prazo máximo de até 05 dias do inicio das atividades destes no respectivo posto de trabalho.
12. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, funcionário substituto, em até 05 (cinco) dias antes do início afastamento do titular do posto de trabalho, em caso de ausência deste em virtude de férias, licenças e outras situações que assim justificarem em razão do lapso de tempo. Ou, no caso de não haver tal solicitação do CONTRATANTE, deduzir do valor de faturamento os dias não trabalhados pelos titulares dos postos de trabalho nos casos de suas ausências.
13. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias, e de outras condutas consideradas como inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.
14. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados às atividades que desempenha em seus postos de trabalho.
15. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando do encaminhamento de profissionais para preenchimento de postos de trabalho, a apólice do seguro contra acidentes prevista no inciso VI acompanhada das devidas comprovações de que estes atendem aos requisitos previstos para a função.
16. Cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico, no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013, na sua Proposta de Preços, na Nota de Empenho e no Contrato;
17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
18. Manter junto à administração, nos postos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;

Θ R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

21. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
22. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação;
23. Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;
24. Permitir que os seus empregados possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos em todo o Distrito Federal e região do entorno;
25. Pagar os salários lançados em sua proposta (Acórdão n.º 614/2008 – Plenário e 975/2009 – 1ª Câmara, ambos do TCU) que deverá corresponder ao valor que restou pactuado, não sendo aceito valor maior ou menor;
26. Autorizar à CONTRATANTE a fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis;
27. Além das obrigações elencadas neste contrato, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
28. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal ou de Órgão vinculado à CONTRATANTE;
29. É, também, expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
30. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato.
31. É vedada a contratação de familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Educação ou entidade a ele vinculada.
32. realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

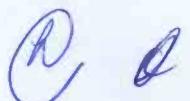
33. Fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
34. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
35. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
36. Caso o empregado não tenha o interesse em possuir o cartão cidadão ou outro cartão que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável, bem como acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet, deverá a Contratada apresentar documento assinado pelo trabalhador que ateste esta decisão;
37. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação devidamente autenticada:
38. Relação dos empregados, nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação do preposto.
39. CTPS dos empregados admitidos e do preposto, devidamente assinada pela Contratada;
40. Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestaram os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES.

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente CONTRATO estão estimadas em R\$ 3.448.815,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quinze reais), para o presente exercício, que correrão à conta dos créditos consignados no Programa de Trabalho 12.122.2109.2000.0053, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenhos nºs 2017NE000283 e 2017NE000284, em favor da CONTRATADA, conforme quadro abaixo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Item	Categoria Profissional	A – Valor Unitário do Posto (R\$)	B- Nº de postos	Valor Mensal do Posto de Serviço por Item (R\$) (A x B)	Valor Anual do Item (Posto de serviço) (R\$)
1	APOIO JURÍDICO	R\$ 9.444,98	75	R\$ 708.373,50	R\$ 2.125.120,50
2	REVISOR DE TEXTO	R\$ 8.824,63	50	R\$ 441.231,50	R\$ 1.323.694,50
TOTAL GLOBAL					R\$ 3.448.815,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

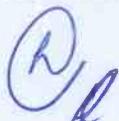
O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos preços unitários correspondentes e constantes da Planilha de Preços Unitários da Proposta de Preço da CONTRATADA, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues, devidamente atestada pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a. pagamento das obrigações trabalhista, contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e
- b. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II da IN02/2008).

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Projeto Básico e no Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, ou com a proposta, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com erro, será determinado um prazo de até 07 (sete) dias úteis, pela Contratante, para que a contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante "Termo de Recusa". Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado Termo de Recusa. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o serviço que for recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 03 (três) meses, a contar de 29/08/2017 ou até que se conclua o novo certame licitatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 03 (três) meses, limitada a 08 (oito) meses e 29 dias, tempo remanescente até os 60 (sessenta) meses possíveis, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de comprovação da vantajosidade econômica quando de eventual prorrogação contratual será adotado o dispositivo previsto no Art. 30-A, § 2º da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG e alterações, conforme convenção coletiva indicada na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

a) – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

b) – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- 1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) as particularidades do contrato em vigência;
- 3) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 5) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação ou da entrega sem incorreções de todos os comprovantes de variação de custos indispensáveis à análise, o que ocorrer por último;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva ou caso não seja ressalvado na prorrogação o direito a repactuação, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo referido na subcláusula quinta desta cláusula, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

SUBCLÁUSULA NONA - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- d) - Os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** atualizará garantia no valor de R\$ 172.440,75 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor aqui contratado, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses e ser renovada, a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega da garantia promover a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a integralização do valor devido à garantia.

SUBCLAUSULA QUARTA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato;
- c. verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, efetuado diretamente pela Administração, conforme previsão contida no art. 19, inciso XIX, c/c art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com quaisquer das cláusulas do presente Contrato, notadamente:

- a) verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 67 da Lei No. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal;
2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
5. pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário;
6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias na forma da Lei;
7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;
8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
3. quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4. até que a contratada comprove o disposto no subitem IV.III deste capítulo, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses de encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, Inciso IV da IN-02 de 30/04/08.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Mensalmente, o fiscal encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa/CGGA a Nota Fiscal/Fatura atestada acompanhado de relatório no qual seja certificado sobre o cumprimento de todas as obrigações contidas no item III deste capítulo, sob pena de apuração de responsabilidade do mesmo em caso de negligência ou demora injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras serão atribuídos graus, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, de que trata o item 22 do Termo de Referência, ressalvando sempre que será garantida a empresa o direito da ampla defesa e do contraditório:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

01	0,2% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
02	0,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	1% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
04	1,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
05	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
06	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Aplicação de Penalidades Financeira Ajustes no Pagamento das Faturas está instituída no item 18.3 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a **CONTRATADA** implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre o MEC e a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pelo MEC à **CONTRATADA**, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de duas penalidades financeiras de graus 5 ou 6 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso dos serviços contratados terem sido avaliados três vezes consecutivas de forma negativa, ou abaixo das expectativas do MEC, poderá ser aberto de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O fiscal do contrato avaliará trimestralmente a qualidade do serviço prestado, observando o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e qualidade do serviço prestado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/2005, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Educação ou com a União poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo MEC, antecedente à homologação: penalidade de multa de 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá a **CONTRATANTE** aplicar multa, graduável entre 0,2% a 0,5% do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras serão atribuídos graus conforme item 22 do Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas do MEC, relativos às práticas sustentáveis, dentro os quais destacamos:

- a. Economia de energia;
- b. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c. Economia de água;
- d. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MEC);
- e. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA E PAGAMENTO DIRETO

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN Nº 2, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações, conforme critérios instituídos no item 14 do Projeto Básico.

Fica a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários aos empregados e das verbas trabalhistas, a partir do primeiro dia a contar do inadimplemento, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, nos termos da IN Nº 2, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBCSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

LUANA ARAÚJO DE CARVALHO
CONTRATANTE

Brasília-DF, 28 de agosto de 2017.

JOSE GERALDO GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º 413 4385
CPF 897.121.451-15

NOME
C.I n.º 669 359-550 DF
CPF 244.114.831-91